



Lei nº 1021/2011
De 22 de Agosto de 2011.

Dispõe Sobre Doação De Imóvel Ao FAR – Fundo De Arrendamento Residencial Do Governo Federal Representado Pela Caixa Econômica Federal, com área, limites e confrontações constantes da matrícula de nº 12.896 e 12880, Registrado No Livro Nº 2 – Do Cartório Do Registro Geral De Imóveis E Hipotecas Da Cidade De Marechal Deodoro/AL, de propriedade do Município, Para A Implementação Dos Empreendimentos Habitacionais De Interesse Social, Financiadas Pela Caixa Econômica Federal – Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a doação do imóvel descrito no art. 3º desta Lei, como contrapartida do Município de Marechal Deodoro para a implementação dos empreendimentos habitacionais de interesse social, financiadas pela Caixa Econômica Federal – Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal objetivando o desenvolvimento de uma política habitacional popular voltada a população de baixa renda, priorizando o interesse social e promoção da cidadania.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar, por doação, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, responsável pelo FAR e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, a área total de imóvel com a matrícula nº 12.896 e 12880, registrado no livro nº 2 – do cartório do registro geral de imóveis e hipotecas da cidade de Marechal Deodoro/AL, cujas descrições seguem no Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa destinar-se-á à construção de moradias habitacionais populares, às famílias com baixa renda que se enquadrem no Programa Minha Casa Minha Vida.



§ 2º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão ser dotadas de toda infraestrutura básica necessária, capazes de garantir melhoria das condições de habitabilidade e da qualidade de vida da população-alvo, de acordo com as posturas estadual e municipal.

§ 3º Os projetos de habitação populacional de interesse social e/ou utilidade pública serão desenvolvidos e implementados, no âmbito do Município de Marechal Deodoro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de agente promotor, podendo envolver outros Órgãos Estaduais ou Municipais.

Art. 4º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – Desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II – Deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 05 (cinco) anos;

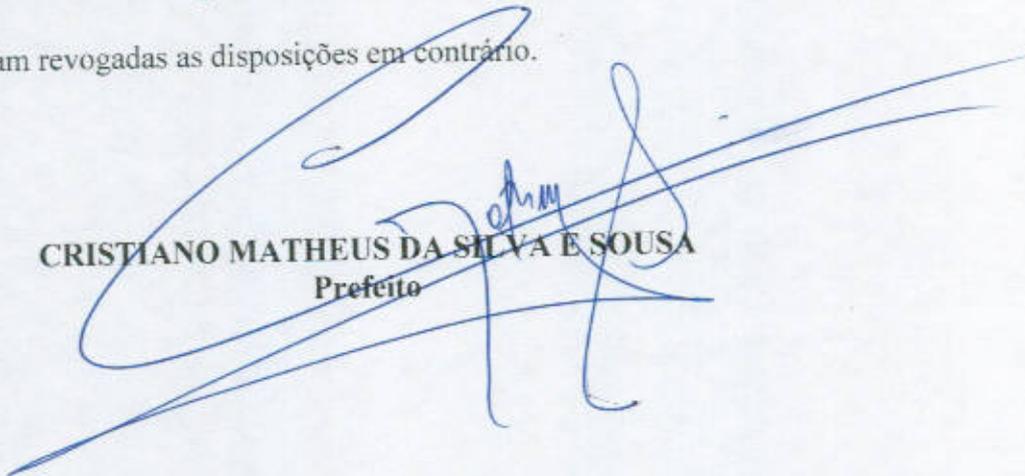
Art. 5º A reversão de que trata do art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitoria não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no art. 4º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito